



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA / Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington Noberto Ramalho

Número do CPF: 020.049.424-44

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n. 1.107, de 23 de janeiro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação- Geral de Gestão e Administração

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Pará

Nome da autoridade competente: Emmanuel Zagury Tourinho

Número do CPF: 153.515.992-87

Nome Unidade Acadêmica/Administrativa Responsável pela execução do objeto do TED: Instituto de Estudos Costeiros (IECOS) / *Campus* de Bragança

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 13 de Outubro de 2020.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 15230 Universidade Federal do Pará

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 153063 Universidade Federal do Pará

3. OBJETO:

Executar projeto de pesquisa para a caracterização da frota pesqueira artesanal de emalhe sediada nos municípios costeiros do estado do Amapá, visando produzir informações técnico-científicas para subsidiar o ordenamento da pesca na área de estudo pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de

Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1o do art. 7o do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2o do art. 7o do Decreto no 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

Início: A partir da data de assinatura.

Fim: 3 meses a contar da data de assinatura.

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 1 – Realizar levantamento de dados secundários sobre a frota pesqueira artesanal de emalhe nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Macapá e Santana, no estado do Amapá.

Ação 1.1 – Apresentar o projeto e sua equipe técnica aos pescadores e suas entidades representativas de classe, visando a divulgação da iniciativa e mobilização dos atores locais para a participação nas atividades previstas.

Ação 1.2 – Realizar coleta de dados secundários sobre a frota pesqueira através de levantamento bibliográfico e consulta às entidades representativas dos pescadores.

Ação 2.2 – Organizar os dados secundários coletados em tabela digital padronizada.

Meta 2 – Realizar levantamento de dados primários sobre a frota pesqueira artesanal de emalhe nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Macapá e Santana, no estado do Amapá.

Ação 2.1 – Realizar coleta de dados primários sobre a frota pesqueira através de entrevistas com proprietários ou encarregados de embarcações pesqueiras da frota de emalhe e registros fotográficos.

Ação 2.2 - Organizar os dados primários coletados em tabela digital padronizada.

Ação 2.3 – Realizar gravação de imagens visando a produção de um vídeo documentário sobre a pesca artesanal de emalhe realizada pela frota sediada na área de estudo.

Meta 3 – Produzir relatório técnico com subsídios para o ordenamento da pesca artesanal de emalhe na costa do estado do Amapá

Ação 3.1. Realizar processamento e análise dos dados primários e secundários e produzir relatório técnico-científico dos resultados.

Ação 3.2 – Produzir um vídeo documentário sobre a pesca de emalhe na costa do estado do Amapá.

7. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Na Amazônia, a pesca artesanal é uma fonte primária de proteína animal e renda, bem como um modo de vida que integra a identidade cultural das populações costeiras e ribeirinhas. Particularmente no Amapá, a pesca de emalhe se destaca como uma das principais atividades realizadas pelas comunidades tradicionais do litoral do estado. No entanto, grande parte da frota pesqueira encontra-se em situação irregular devido à Instrução

Normativa IBAMA nº 166, de 18 de julho de 2007, que limitou a concessão de novas permissões para atuação na pesca de emalhe de superfície e de fundo no país.

Diante da importância da pesca e dos impactos socioeconômicos que a referida normativa tem causado aos pescadores artesanais do Amapá, recentemente foram iniciados diálogos entre as partes interessadas para a construção participativa de uma solução que garanta a manutenção dos modos de vida das comunidades tradicionais locais e a saúde dos ecossistemas e seus estoques pesqueiros. Além do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), têm participado das discussões as lideranças de entidades representativas da classe de pescadores e pesquisadores do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA), da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Associação Rare do Brasil.

A partir destes diálogos, foi identificada a necessidade de produção de informações técnico- científicas sobre a frota pesqueira artesanal que atua na modalidade de emalhe para subsidiar o MPA no ordenamento da atividade. Nesse sentido, a UFPA foi indicada para a celebração do presente TED com MPA, uma vez que a instituição possui um histórico de atuação em pesquisa e extensão junto aos pescadores artesanais do Amapá e colaboração com instituições de ensino e pesquisa locais através da professora Dra. Roberta Sá Leitão Barboza e do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão Pesqueira de Comunidades Amazônicas (Labpexca). Portanto, a celebração do presente TED tem como finalidade a execução de projeto de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua entre o MPA e a UFPA.

8. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

9. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Justificativa:

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

II - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

10. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º):

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

Despesas administrativas e operacionais da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) necessárias à execução do objeto do TED, no montante de 15% do valor do projeto.

11. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Denúncia							
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.							
12.2. Rescisão							
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.							
13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:							
METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
Meta 1	Realizar levantamento de dados secundários sobre a frota pesqueira artesanal de emalhe nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Macapá e Santana, no estado do Amapá.						
PRODUTO	Banco digital de dados secundários	UND	1	R\$ 67.908,78	R\$ 67.908,78	1º mês	1º mês
Meta 2	Realizar levantamento de dados primários sobre a frota pesqueira artesanal de emalhe nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Macapá e Santana, no estado do Amapá.						
PRODUTO	Banco digital de dados primários	UND	1	R\$ 72.066,40	R\$ 72.066,40	2º mês	2º mês
Meta 3	Produzir relatório técnico com subsídios para o ordenamento da pesca artesanal de emalhe na costa do estado do Amapá						
PRODUTO	Produto 1. Relatório técnico Produto 2. Vídeo documentário	UND	2	R\$ 34.766,40	R\$ 34.766,40	3º mês	3º mês
14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
MÊS/ANO				VALOR			
Dezembro / 2023				R\$ 174.741,58			
15. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD:							
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA		CUSTO INDIRETO		VALOR PREVISTO			
33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Fundação de Apoio (FAEPI) – taxa de administração 10% + ISS 5%		Não		R\$ 151.949,20			
33.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Fundação de Apoio (FAEPI) – taxa de administração 10% + ISS 5%		Sim		R\$ 22.792,38			
16. PROPOSIÇÃO:							
Emmanuel Zagury Tourinho Universidade Federal do Pará							
17. APROVAÇÃO							
Cristiano Wellington Noberto Ramalho Secretária Nacional de Pesca Artesanal							





Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Zagury Tourinho, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32479592** e o código CRC **5B3C3ACF**.